

CONTRATO Nº 105/2025

TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE LEITES E FÓRMULAS, DE FORMA PARCELADA DESTINADA À ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, E AS DEMAIS QUE SE ENCONTRAM AMPARADAS POR ORDEM JUDICIAL, EM VERTENTES-PE, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES E A EMPRESA FARMÁCIA PREÇO JUSTO B.JN LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com endereço na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Elídio Ferreira de Moura Filho**, brasileiro, casado, sanitarista, portador do Registro Geral nº 4.602.302 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 035.275.284-07, residente na Rua João Dias Martins, nº 277 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.021-540, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FARMÁCIA PREÇO JUSTO B.JN LTDA-ME**, CNPJ: 44.731.194/0001-70, com endereço na Av. Major Bley, nº 32, Loja 02, Centro, Bom Jesus do Norte-ES, CEP: 29.460-000, Telefone: (22) 98163-8014, Email: precojustobjn@hotmail.com, neste ato representada por **Herval Luiz dos Santos Batista Filho**, portador da CNH nº 20.775.489-6 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 121.558.977-82, residente na Rua Zenita de Brito Pinheiro, nº 76, Centro, São Francisco de Itabapoana-RJ, CEP: 28.230-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o registro formal de preços para eventual aquisição de leites e fórmulas, de forma parcelada, para atender as necessidades nutricionais específicas da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, e as demais que se encontram amparadas por ordem judicial, em Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 011/2025, Pregão Eletrônico nº 007/2025, vinculando-se o contrato ao termo de referência e a proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A aquisição do objeto contratual terá fornecimento de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, conforme disposto no termo de referência.



Santhia Galdino

4.2. A execução contratual no que se refere a entrega do objeto deverá ocorrer no horário das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas, de segunda a sexta-feira.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto licitado, aquisição de leites e fórmulas, pelo preço total de **R\$ 199.288,00** (cento noventa e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Item	Descrição	Und.	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
6	*Espessante - * thicken up 125g* Espessante alimentar em pó à base de maltodextrina e goma xantana, isento de glúten.	UND	NUTROESPESO - PRLV	60	63,00	3.780,00
9	Glucerna 400g Maltodextrina, caseinato de cálcio, óleo de girassol altamente oléico, frutose, frutooligosacarídeo, fibra de soja, sulfato de magnésio, fosfato de sódio dibásico, óleo de soja, cloreto de potássio, fosfato de sódio monobásico, carbonato de cálcio, cloreto de colina, mio-inositol, fosfato de magnésio dibásico, L- ascorbato de sódio, cloreto de sódio, L-carnitina, sulfato ferroso, taurina, acetato de DL-alfa-tocoferila, vitaminas lipossolúveis (acetato de DL-alfa-tocoferila, óleo de girassol, palmitato de retinila, filoquinona, colecalciferol), sulfato de zinco, vitaminas hidrossolúveis (niacinamida, D-pantotenato de cálcio, dextrose, cloridrato de piridoxina, cloridrato de cloreto de tiamina, riboflavina, ácido pteroil monoglutâmico, d-biotina, cianocobalamina), palmitato de ascorbila, sulfato de manganês, sulfato de cobre, beta caroteno (óleo de milho e beta caroteno), sulfato	UND	GLUCERNA - ABBOTT	13	95,00	1.235,00

Assinado digitalmente por
João Carlos de Oliveira

	potássio, cloridrato de piridoxina, ácido pteroil monoglutâmico, molibdato de sódio, iodeto de potássio, selenato de sódio, cianocobalamina, edulcorantes: maltitol e acesulfame de potássio, aromatizante e reguladores de acidez: hidróxido potássio e ácido cítrico. NÃO CONTÉM GLÚTEN.					
26	*Pediasure lata 400g – Sabor Baunilha ou Morango suplemento alimentar - amido de milho hidrolizado, água, maltodextrina , proteína concentrada do leite, sacarose, minerais (cloreto de potássio, cloreto de cálcio, cloreto de magnésio, citrato de sódio, sulfato de zinco, carbonato de cálcio, sulfato de manganês, cromo, selênio, sulfato de manganês), óleo de girassol, óleo de canola, frutooligossacarídeos, vitaminas, aromatizante e acidulante, sem glútem	UND	PEDIASURE - ABBOTT	600	62,85	37.710,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto poderá ser alterado, após 60 (sessenta) dias da sessão de abertura das propostas, caso haja aumento significativo dos custos do produto, tornando inviável o seu fornecimento sem a aplicabilidade do reequilíbrio financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, $I = (TX/100) / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado o prazo nos termos do artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos de impostos e transferências para a Saúde, consignados na dotação orçamentária: (208, 209) 8002/10.303.1003.2.2157 - 3.3.90.32.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar o pleno fornecimento do objeto deste instrumento, aquisição de leites e fórmulas, não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

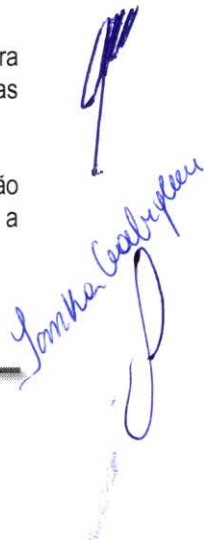
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo Licitatório nº 011/2025 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento do objeto deste Contrato, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

13.3. O fornecimento do objeto do presente Contrato estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:



13.3.1. Exigir que a CONTRATADA forneça o objeto contratual, aquisição de leites e fórmulas, em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 011/2025 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.3.2. Rejeitar e sustar o fornecimento do objeto quando estiver em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam reparados sem ônus para a CONTRATANTE;

13.3.3. Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.3.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos fornecimentos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 011/2025, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

13.5. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa compensatória de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 10 (dez) dias;

14.1.2. Multa de 1% (um por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 10 (dez) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 011/2025.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

[Assinatura manuscrita]
Jamilton Gobyreu



16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. Gestor do Contrato: Elídio Ferreira de Moura Filho, CPF: 035.275.284-07;

16.2.2. Fiscal do Contrato: Ianka Gabryelle Martins de Araujo Silva, CPF: 112.192.844-75.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 06 de novembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Elídio Ferreira de Moura Filho
CONTRATANTE

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico

FARMACIA PRECO
JUSTO BJJ
LTDA:447311940001
70

Assinado de forma digital por
FARMACIA PRECO JUSTO BJJ
LTDA:44731194000170
Dados: 2025.11.11 11:42:44
-03'00'

FARMÁCIA PREÇO JUSTO BJJ LTDA-ME
Herval Luiz dos Santos Batista Filho
CONTRATADA

Ianka Gabryelle Martins de Araujo Silva
CPF: 112.192.844-75
TESTEMUNHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

Ao dia **06 de novembro de 2025**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1032, por seu representante legal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 007/2025, para Registro de Preços nº 016/2025, homologado pelo Secretário de Saúde, **Elídio Ferreira de Moura Filho**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para os itens discriminados neste instrumento, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **FARMÁCIA PREÇO JUSTO BJJN LTDA-ME**, CNPJ: 44.731.194/0001-70, com endereço na Av. Major Bley, nº 32, Loja 02, Centro, Bom Jesus do Norte-ES, CEP: 29.460-000, Telefone: (22) 98163-8014, Email: precojustobjn@hotmail.com, neste ato representada por **Herval Luiz dos Santos Batista Filho**, portador da CNH nº 20.775.489-6 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 121.558.977-82, residente na Rua Zenita de Brito Pinheiro, nº 76, Centro, São Francisco de Itabapoana-RJ, CEP: 28.230-000, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta do Processo Licitatório nº 011/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro formal de preços para eventual aquisição de leites e fórmulas, de forma parcelada, para atender as necessidades nutricionais específicas da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, e as demais que se encontram amparadas por ordem judicial, em Vertentes-PE, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 007/2025.

Item	Descrição	Und.	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
12	Ketocal – 300g Óleo de palma refinado, óleo de soja refinado, caseína, soro de leite, celulose, oligofrutose, carbonato de cálcio, xarope de glicose desidratado, inulina, goma arábica, fosfato de cálcio tribásico, citrato de potássio, cloreto de potássio, cloreto de sódio, acetato de magnésio, amido resistente, L-arginina, L-cistina, bitartarato de colina, óleo de Mortierella alpina, óleo de Crypthecodinium cohnii, polissacrídeos de soja, L-triptofano, maltodextrina, caseinato de sódio, óleo de girassol refinado, L-ascorbato de sódio, L-fenilalanina, ácido L-ascórbico, L-valina, L-tirosina, L-carnitina, taurina, sulfato ferroso, acetato de DL-alfa tocoferila, mio-inositol, L-histidina, sulfato de zinco, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, sulfato de manganês (II), sulfato de cobre, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, acetato de retinila, betacaroteno, ácido N-pterioil-L-	UND	DANONE/ KETOCAL 300GR	312	299,00	93.288,00

	glutâmico, iodeto de potássio, molibdato de sódio, cloreto de cromo (III), selenito de sódio, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificantes lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos, antiumectante dióxido de silício e antioxidante palmitato de ascorbila.					
24	Neoadvance 400g Fórmula infantil de aminoácidos em pó, nutricionalmente completa para crianças em situação metabólica especial, para nutrição enteral ou oral, para portadores de alergias alimentares (proteína de leite de vaca, soja, hidrolisada), com 1.0 kcal/ml. Indicada para crianças com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Com 35% de tcm. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten.	UND	DANONE/NEO ADVANCE 400GR	150	174,00	26.100,00
25	Neocate 400g Fórmula de aminoácidos livres nutricionalmente completa, em pó, para lactentes ate aos 12 meses de idade. Enriquecida com ácidos gordos polinsaturados de cadeia. Longa (dmeta) e nucleótidos. Isenta de proteínas e péptidos sem glúten e lactose.	UND	DANONE/ NEOCATE LCP 400GR	470	170,00	79.900,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a vigência prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata o Fundo Municipal de Saúde de Vertentes não será obrigado a proceder a aquisição de leites e fórmulas exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurado ao beneficiário do registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata será utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Vertentes, mediante a Secretaria de Saúde, não se admitindo carona.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 007/2025.

3.3. Em decorrência da utilização desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Para cada fornecimento, o preço unitário a ser pago guardará consonância com as propostas vencedoras no Pregão Eletrônico nº 007/2025, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto desta Ata, aquisição de leites e fórmulas, será entregue em conformidade com a ordem de fornecimento, e ocorrerá na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

4.2. A entrega será realizada no prazo de 10 (dez) dias e deverá atender ao horário de funcionamento do setor responsável pelo recebimento, das 8h (oito) às 14h (catorze) horas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que for realizada a aquisição de leites e fórmulas e liquidada a despesa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta Ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos itens entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025 que precedeu esta Ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5. A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

6.6. A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na via que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.7. A via da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:



Jonhata Cacalyguez

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação pertinente em vigor;

7.1.3. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

7.1.4. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, se cabível, e nas normas pertinentes em vigor, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

7.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

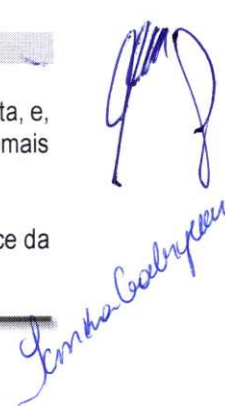
7.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1. da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta Ata será recebido pelo Fundo Municipal de Saúde de Vertentes, consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento realizado será emitido documento para controle através de pessoa indicada pela administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta Ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

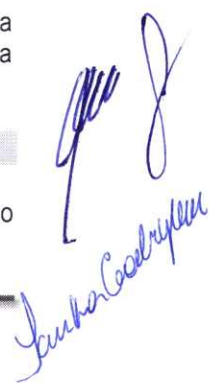
10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata o edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.





11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da utilização desta Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 06 de novembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Elídio Ferreira de Moura Filho
CONTRATANTE

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico

FARMACIA PRECO
JUSTO BJJ
LTDA:44731194000170

Assinado de forma digital por
FARMACIA PRECO JUSTO BJJ
LTDA:44731194000170
Dados: 2025.11.11 11:41:52
-03'00'

FARMÁCIA PREÇO JUSTO BJJ LTDA-ME
Herval Luiz dos Santos Batista Filho
CONTRATADA

Ianka Gabryelle Martins de Araújo Silva
CPF: 112.192.844-75
TESTEMUNHA